SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Resolução Nº 08/2022 - PPGCEM – Defesa de Proposta de Dissertação Mestrado

Dispõe sobre Proposta de Dissertação de Mestrado no Programa de Pós Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPGCEM), da Universidade Federal do Pará e revoga a Resolução PPGCEM nº 02/2021.

Art. 1 – Será exigido do Mestrando a apresentação de Proposta de Dissertação de Mestrado (PDM).

Parágrafo único – A inscrição no pedido de defesa de proposta é de responsabilidade do aluno e deve ser requerida em formulário específico.

Art. 2 – A PDM será julgada por Comissão Examinadora, aprovada por *ad referendum* pela coordenação acadêmica e, posteriormente, será homologada pelo colegiado, sendo composta de, no mínimo, 2 (dois) examinadores, sendo um deles externo ao programa, mais o orientador, quem presidirá a PDM.

§ 1° – Poderão participar da Comissão Examinadora professores do Programa ou de outros Programas de Pós-Graduação, além de profissionais com título de Doutor, tendo esses dois últimos, produção compatível com a produção dos docentes permanentes, conforme artigo 1 da resolução nº11/2022 do PPGCEM.

§ 2 – Nela poderá figurar como membro titular pelo menos um examinador externo ao PPGCEM. É vedada a participação do coorientador como membro titular.

§ 3° – Não poderá permanecer matriculado no Programa, sendo automaticamente desligado, o aluno que, injustificadamente, não apresentar a PDM no prazo devido.

Art. 3 – A PDM deverá ser apresentada após a conclusão das disciplinas obrigatórias exigidas (mínimo 13 créditos) acrescidas de uma disciplina eletiva (mínimo de 3 créditos) e, no máximo, até o 13º (décimo terceiro) mês a partir da admissão, conforme data prevista no calendário do programa.

Art. 4 – A PDM será constituída de uma monografia sobre o projeto de pesquisa, a ser defendida numa exposição oral.

§ 1º – A monografia deverá ser composta minimamente por 20 páginas cujo conteúdo deverá conter preferencialmente os seguintes itens:

I. Título;

II. Resumo;

III. *abstract*;

IV. Sumário

V. Listas de figuras, tabela, quadros, símbolos.

VI. Introdução e Justificativa

VI. Objetivos;

VIII. Revisão Bibliográfica (estado da arte)

IX Materiais e métodos;

X. Resultados preliminares, (não obrigatório).

XI. Considerações finais

XII. Cronograma de execução

XIII. Referências Bibliográficas.

Art. 5 – Na PDM, o aluno pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º – Será considerado aprovado na defesa de Proposta o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º – O aluno poderá solicitar, caso necessário, a prorrogação do seu prazo de defesa do PDM em até 3 meses. Essa solicitação que deverá ser realizada com uma antecedência mínima de 1 mês.

§ 3- O aluno que não realizar a PDM no período previsto será desligado do PPGCEM.

Art 6 – Com antecedência de pelo menos 20 dias à data marcada à apresentação da proposta da dissertação, o aluno deverá entregar um exemplar para cada membro da banca examinadora em formato impresso e meio eletrônico (pdf).

Art. 7 – A sessão de apresentação da PDM será pública, em data, local e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em ata.

§ 1° – O tempo de apresentação da PDM será de no mínimo 30 minutos e máximo de 50 minutos.

§ 2° – Após a apresentação, o candidato será arguido livremente pela Banca Examinadora sobre temas do campo principal e secundário do conhecimento, a fim de avaliar a habilitação do aluno para o trabalho de pesquisa.

§ 3° – Poderá ser aceita a apresentação em inglês mediante aprovação pelo colegiado do programa.

Art. 8 – A decisão da Banca Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, em caráter sigiloso, podendo o resultado ser:

I – aprovado;

II – aprovado com restrição;

III – reprovado.

§ 1º – Na situação prevista no inciso II, a monografia revisada deverá ser encaminhada ao orientador que, posteriormente, encaminha à coordenação do programa no prazo não superior a 90 (sessenta) dias, para que seja emitido um parecer definitivo.

§ 2º – Na situação prevista no inciso III, o aluno que for reprovado na defesa de Proposta de Dissertação poderá repeti-la apenas uma vez, em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados a partir da data de realização do primeiro exame.

Verônica Scarpini Candido

VERÔNICA SCARPINI CANDIDO

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciência e Engenharia de Materiais Portaria nº 1266/2022- REITORIA